

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n. 19/2025, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de faturas e demais receitas do SAMAE, mediante guias de arrecadação no padrão FEBRABAN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:

PARECER JURIDICO

Como é cediço, a licitação, enquanto procedimento administrativo formal e obrigatório, é regra a *fortiori* que se impõe destinada à aquisição de bens, contratação de serviços e obras, tendo como fito atender as necessidades do Poder Público, observando estritamente os princípios constitucionais da igualdade entre os partícipes, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Entrementes, como para toda regra existe a exceção, o próprio comando constitucional, disposto no inciso XXI, art. 37, preceitua que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, ao exarar expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, assim como é o caso da possibilidade de inexigibilidade da licitação, em casos determinado.

Em relação à inexigibilidade de licitação, esta tem como principal característica a inviabilidade de competição.

Já com relação ao chamamento público, a Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, XLIII, assim estabelece: *“credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”*

Além da definição, a Lei n. 14.133/2021 dispõe sobre a sua natureza jurídica, de procedimento auxiliar, bem como, aponta hipóteses de cabimento e regras a serem observadas.

No presente caso, colhe-se de informações prestadas pela Autarquia, que os contratos vigentes possuem prazo de contratação até a data de 09.08.2025, não cabendo renovação, uma vez que o último processo de inexigibilidade ocorreu no ano de 2020.

Da documentação apresentada, este órgão consultivo reputa adequada a escolha do procedimento, tendo sido observadas as regras pertinentes para abertura do edital.

Em síntese, reputa-se juridicamente adequada a realização de credenciamento para a obtenção do objeto previsto no Edital, nos seus estritos termos.

Assim, analisando o presente procedimento administrativo e todos os documentos que o instruem, os quais versam, entre outros, sobre a inexigibilidade de licitação para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para recebimento de faturas e demais receitas do SAMAE, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela sua **APROVAÇÃO**, uma vez que foram observados os critérios dispostos na Lei n. 14.133/2021.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico – administrativa. Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto a decisão do gestor municipal.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 01 de agosto de 2025.

Alexandra Bernadete Bottameli

OAB/SC 35.317